



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000128/2026
Processo: 11322-00 2026
Autoria: André Mariano
Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder a isenção de pagamento da taxa de esgoto nas contas da Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA, em áreas de inundação no Município de Juiz de Fora.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 128/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 128/2026, que **"Autoriza o Poder Executivo a conceder a isenção de pagamento da taxa de esgoto nas contas da Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, em áreas de inundação no Município de Juiz de Fora."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e pela constitucionalidade desta proposição legislativa, devendo, contudo, efetuar a inclusão de dispositivo com a seguinte redação: *Art. 2º A concessão da isenção prevista nesta Lei ficará condicionada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à prévia regulamentação pelo Poder Executivo. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.* Tal medida confere maior segurança jurídica à proposição, ao explicitar que sua execução dependerá de avaliação administrativa e de observância das normas orçamentárias vigentes.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por poder ser incluído nos serviços de rotina e atendimento ao público do Município, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou incluir no orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da moralidade e da transparência, da razoabilidade e da proporcionalidade, em vista do interesse público e do bem comum coletivo e social, nos termos dos artigos 5º e 37 da



Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica a visando minimizar o sofrimento e prejuízos de proprietários e moradores, que por anos e anos, tem enfrentado inundações em seus imóveis, com grandes prejuízos na saúde, tendo que conviver com a leptospirose (Uma doença infecciosa, causada pela bactéria leptospira, que é transmitida pela urina de animais infectados, principalmente urina de ratos), entre outras doenças, também desvalorização dos imóveis, desvalorização dos alugueis, prejuízos com móveis e eletrodomésticos, tendo ainda que conviver com muito barro e lama, e depois muita poeira, e isto tem ocorrido com bastante frequência em todo período chuvoso. Não é justo que a companhia cobre por um serviço mal prestado, visto que só funciona no período seco. Entendemos que esta isenção de cobrança de taxa de esgoto, não trará grandes prejuízos para Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, mas trará mais atenção, a estes acontecimentos tão sofrido aos nossos munícipes, por parte do Poder Público e da Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA. O tema dispensa maiores justificativas, para tornar viável sua aprovação, no cumprimento desta referida Lei.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 8 de maio de 2026.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

